



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

19/06/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial na Lei nº 061, de 09 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, em conformidade com o Artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme abaixo especificado a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.244.1100.2175 – GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários - Livres

Valor: R\$ 150.000,00

Art.2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados, em conformidade com o Artigo 43, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como recursos o cancelamento de parte das seguintes dotações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Órgão: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 04.122.0200.2006 – ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGEM FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários - Livres

Valor: R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu

Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 017/2026, que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTÉM PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito adicional especial destinado ao pagamento de aluguel social.

Considerando a execução da obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica completa e/ou recape asfáltico de vias urbanas no perímetro urbano e construção de ponte vinculada ao Contrato de Repasse nº 944734/2023/MCIDADES/CAIXA e que existem edificações e famílias residindo em área pública municipal afetada pela intervenção urbana destinada à construção da ponte sobre o Arroio Alves Pires, na Avenida Álvaro Natel de Camargo, trecho entre as Ruas Presidente John Kennedy e José Rodrigues Medina, faz-se necessário o amparo do Município de Laranjeiras do Sul para assegurar a realocação das famílias afetadas, de forma temporária ou definitiva, mediante concessão de aluguel social ou outro benefício habitacional previsto na política municipal de assistência social.

E considerando a Resolução CMAS nº 11/2026 e que o aluguel social possui natureza temporária, excepcional e transitória, devendo perdurar apenas enquanto não houver solução habitacional definitiva ou enquanto a família não estiver efetivamente residindo em nova moradia buscamos abertura de crédito adicional para regulamentar o pagamento do referido auxílio.

Ressaltamos que a abertura do crédito encontra respaldo no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, e será custeada a conta de recurso de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de crédito adicional nos termos do inciso III, parágrafo primeiro, do citado artigo.

Diante do exposto e certo da conveniência deste projeto, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa e, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal